



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**ALUSKA NASCIMENTO SILVA**

**A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO E O PAPEL DO ASSISTENTE  
SOCIAL NO ÂMBITO JURÍDICO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA**

**CAMPINA GRANDE- PB  
OUTUBRO/2016**

**ALUSKA NASCIMENTO SILVA**

**A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO E O PAPEL DO ASSISTENTE  
SOCIAL NO ÂMBITO JURÍDICO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
submetido ao Departamento de  
Serviço Social da Universidade  
Estadual da Paraíba em  
cumprimento à exigência para  
obtenção do grau de Bacharela  
em Serviço Social.

Orientador (a): Prof.<sup>a</sup>. Me. Célia de Castro

**CAMPINA GRANDE- PB  
OUTUBRO/2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586e Silva, Aluska Nascimento

A evolução histórica da adoção e o papel do assistente social no âmbito jurídico [manuscrito] : um relato de experiência / Aluska Nascimento Silva. - 2016.

26 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Profa. Ma. Célia de Castro, Departamento de Serviço Social".

1. Adoção. 2. Lei nº 12.010. 3. Serviço social. I. Título.

21. ed. CDD 362.734

**ALUSKA NASCIMENTO SILVA**

**A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO E O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL  
NO ÂMBITO JURÍDICO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido  
ao Departamento de Serviço Social da  
Universidade Estadual da Paraíba em  
cumprimento à exigência para obtenção do  
grau de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 20/10/16

**BANCA EXAMINADORA**

*Célia de Castro*

Prof.<sup>a</sup> Me. Célia de Castro  
Departamento de Serviço Social - UEPB  
Orientadora

*Maria do Socorro Pontes de Souza*

Prof.<sup>a</sup> Me. Maria do Socorro Pontes de Souza  
Departamento de Serviço Social - UEPB  
Examinadora

*Thereza Karla de Sousa Melo*

Prof.<sup>a</sup> Me. Thereza Karla de Sousa Melo  
Departamento de Serviço Social - UEPB  
Examinadora

Campina Grande-PB  
Outubro/2016

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por ter me dado força e discernimento para superar as dificuldades.

Aos professores que nos auxiliaram durante o decorrer do curso, bem como os coordenadores da instituição.

Aos colegas de curso que, durante a trajetória dividimos momentos de aflição, de estudo e de experiências.

Aos meus pais, Arlindo e Dijanir, por todo amor incondicional, dedicação e apoio nas decisões que tomei.

Ao meu noivo Diego Fernandes, que foi fundamental para que eu chegasse aqui, apoiando-me nos momentos que pensei em desistir, e esteve ao meu lado nos momentos de conquistas.

Aos amigos que construí durante o período acadêmico, estes que presenciaram as dificuldades e me ajudaram através de palavras, de gestos e atitudes.

A todos que acrescentaram de alguma maneira, para que eu me tornasse a pessoa que sou hoje.

Em especial, a professora orientadora Célia de Castro, que me auxiliou durante grande parte dessa trajetória, ora como docente, ora como supervisora de campo de estágio, demonstrado grande paciência e compreensão em meio às dificuldades e contribuindo de forma significativa para a minha formação, enquanto profissional do Serviço Social.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>6</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2 ADOÇÃO: ORIGEM, CONCEITO E MUDANÇAS.....</b>	<b>8</b>
<b>2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente e a Nova Lei de Adoção: novos “parâmetros” na adoção?.....</b>	<b>13</b>
<b>3 RELATO DE EXPERIÊNCIA.....</b>	<b>15</b>
<b>3.1 Campo de Estágio: algumas considerações.....</b>	<b>15</b>
<b>3.2 O Serviço Social no Setor Judiciário.....</b>	<b>16</b>
<b>3.2.1 O Trabalho do Serviço Social no Complexo Judiciário da Infância e Juventude.....</b>	<b>19</b>
<b>3.3 Experiência de Estágio: ações desenvolvidas.....</b>	<b>21</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>25</b>
<b>5 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>

## **A Evolução Histórica da Adoção e o Papel do Assistente Social no Âmbito Jurídico: um relato de experiência**

Aluska Nascimento Silva

### **RESUMO**

Este trabalho é resultado da experiência do estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, realizado no Complexo Judiciário da Infância e Juventude da cidade de Campina Grande – PB, no período de 2015/2016. Tem como objetivo apresentar o relato de experiência em tal espaço, e levantar algumas considerações de como a adoção surge no contexto histórico, ressaltando o seu aparecimento no Brasil e abordando algumas mudanças ocorridas com a introdução da “ Nova Lei da adoção”. Lei nº 12.010, de 29 de julho de 2009. Assim, este artigo elaborado a partir de pesquisa bibliográfica e documental busca fazer uma breve análise de como o ato de adotar passou por significativas alterações à medida que as leis foram sendo introduzidas, contextualizar de forma sucinta as primeiras formas de adoção e trazer reflexões sobre o Serviço Social no âmbito jurídico, revelando a sua inserção no Brasil e abordando algumas das atividades vivenciadas no campo de estágio. Contribuindo assim para compreender quais as experiências vividas no setor psicossocial e o papel do assistente social na garantia dos direitos, ressaltando a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Palavras-chave:** Adoção. Nova Lei de Adoção. Serviço Social.

### **ABSTRACT**

This work is the result of stage experience supervised required in Social Work, held at the Judicial Complex for Children and Youth of the city of Campina Grande - PB, in the 2015/2016 period. It aims to present an account of experience in this space, and raise some considerations of how the adoption emerges in historical context, emphasizing its appearance in Brazil and addressing some changes with the introduction of the 'New Law of adoption'. Law No. 12,010 of 29 July 2009. Assim, this article elaborated from bibliographic and documentary research seeks to make a brief analysis of how the act of adoption has undergone significant changes as the laws have been introduced, in order to contextualize Short the first forms of adoption and bring reflections on the Social Service in the legal context, revealing their inclusion in Brazil and addressing some of the activities experienced in the training field. thus contributing to understand what experiences in the psychosocial sector and the role of social worker in ensuring the rights, stressing the importance of the Child and Adolescent - ECA. Law No. 8069 of July 13, 1990.

**Keywords:** Adoption. New Adoption Law. Social service.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo levantar algumas considerações sobre como a adoção surge no contexto histórico, ressaltando o seu aparecimento no Brasil e trazendo algumas das suas modificações. Tomando por exemplo as ocorridas com a “Nova Lei da Adoção”, esta que aparece com um novo conceito para a efetivação do ato. Sendo assim, falar na temática significa trazer à tona diversos problemas e lacunas existentes.

Nas civilizações mais antigas, o ato de adotar já existia entre os indivíduos, porém com o decorrer dos anos o procedimento passa a ser institucionalizado. Ou seja, em momentos anteriores a adoção chegou a apresentar vários propósitos, estes que variavam de acordo com as sociedades e as normas impostas por elas.

No Brasil, a adoção percorreu um longo caminho histórico, as práticas estavam intrinsecamente ligadas à caridade, e através da igreja católica eram feitas as intermediações. Em 1916 a mesma passa a ser regulada, porém com restrições quanto a sua efetivação, já que existiam critérios a serem seguidos, estes que ainda eram totalmente voltados para os adotantes, mas que em nada beneficiavam os adotados, surgindo então a necessidade da criação de leis mais efetivas. Já no ano de 1979, entra em vigor a Lei nº 6.697, nomeada de “Código de Menores”, que permitia duas modalidades de adoção: a adoção plena e a adoção simples.

A partir da Constituição de 1988 a legislação brasileira passa a ser modificada, a criança e o adolescente se tornam sujeitos de direitos e como resultado dessas transformações, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente, possibilitando conquistas nunca vistas nas legislações do nosso país; dessa forma, representou um salto qualitativo no que diz respeito à política de atendimento à infância e adolescência. Esse atendimento é centrado na proteção integral e um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é o direito de serem criados no seio de uma família natural ou substituta.

Neste estudo apresentamos um breve relato da origem da adoção e as suas modificações, trazendo algumas reflexões sobre o papel do assistente



social em todo o processo no âmbito jurídico, levantando algumas reflexões. Também relatamos as nossas ações no decorrer da experiência de estágio obrigatório em Serviço Social no Complexo Judiciário da Infância e Juventude da cidade de Campina Grande – PB.

## **2 ADOÇÃO: ORIGEM, CONCEITO E MUDANÇAS**

A adoção na atualidade é vista como um instituto do direito, que tem como principal objetivo a formação de um leito familiar entre membros que não necessariamente tem os mesmos laços sanguíneos. Inicialmente, o ato de adotar estava intrinsecamente relacionado às crenças religiosas, que percebiam a família como procriadora, cuja preocupação era com a continuação dos laços de sangue e com a origem do “herdeiro”, aquele que assumiria os bens e riquezas de sua família e assim daria continuidade a determinados povos. Com o decorrer dos anos, a adoção passou por várias transformações históricas e culturais. Para Diniz (2010, p. 67):

Podemos definir a adoção como inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio da filiação, segundo as normas legais em vigor, de uma criança cujos pais morreram ou são desconhecidos, ou, não sendo em o caso, não podem ou não querem assumir o desempenho das suas funções parentais, ou são pela autoridade competente, considerados indignos para tal.

O Código de Hamurabi, por exemplo, criado por volta do século XVIII A.C, é considerado a primeira forma jurídica que trata do tema da adoção, constituído de regras que abordam a relação que deve ser mantida entre adotante e adotado, cita em seus nove artigos (185 a 193) alguns princípios e normas, como por exemplo: se um homem da tribo adotar e desistir do ato, o filho não deve desistir dos seus “direitos”, ou seja, seu pai adotivo deverá dar-lhe uma parte significativa de seus bens e só assim esse filho poderá partir (artigo 191). Sendo assim, neste artigo é perceptível - ainda que de forma arcaica - o surgimento dos primeiros direitos e deveres. Além de retratar a estabilidade financeira dos filhos adotados, o código também relata em algumas passagens as condições de retorno aos seus lares de origem. Ao homem que adotasse uma criança e desse o seu nome como filho, este depois

de crescido não poderia ser reclamado por outrem; se o filho ferir seus pais adotivos, este por vez deveria ser devolvido para sua família de origem; se um homem não sustenta a criança a qual tomou como filho, o mesmo pode retornar a casa de seu pai (artigos 185, 186 e 190). Assim, como as primeiras formas de direitos em prol dos adotados e deveres dos adotantes, o código também previa severas punições: o filho que ousasse dizer aos pais adotivos que não era da sua família, mutilava-se sua língua; já o que desejasse retornar à sua casa paterna, afastando-se de seus pais adotivos, seus olhos eram arrancados (artigos 192 e 193). Desta forma, constata-se então, que a ação de adotar poderia ser considerada como uma espécie de contrato, onde tanto o adotante como o adotando obtinham obrigações recíprocas. (PINSKY, 2016)

Outra legislação histórica que também tratou do tema, foi o Código de Manu, este que trazia que a adoção só seria possível entre membros pertencentes de uma mesma classe social, e como aponta Pinto (2002, p. 12):

Era admissível em três situações: a) por esterilidade do chefe de família, quando deveria a esposa gerar um filho com o irmão ou parente deste; b) pela união da viúva sem filhos com o parente mais próximo do marido ou c) quando o chefe de família sem filhos do sexo masculino encarregava sua filha de gerar um menino para si. Todas as crianças assim nascidas eram consideradas filhos legítimos.

Na fase Romana a ação de adotar passou por uma emancipação significativa, pois além da continuidade das gerações, a adoção também contribuía de forma direta para a transformação de povos de origens diferentes. De acordo com Siqueira (1998), em Roma a família representava uma unidade complexa político-religiosa, imperando a necessidade de se perpetuar, desta forma havia a necessidade de se estabelecer uma figura jurídica que assim permitisse, surgindo daí a adoção. No direito romano, para a efetivação de uma adoção exigia-se uma diferença de idade mínima de 18 anos e um consentimento recíproco entre as famílias envolvidas no ato, assim tornando facultativo o afastamento do adotado da sua família de origem.

Segundo Cunha (2011), na Fase Romana existiam três formas de adoção: *arrogatio* (ad- rogação), a *adoptio* (adoção) e a *adoptio per testamentum* (adoção por testamento). Na “ad-rogação” um *pater familiae* era adotado por outro *pater familiae*, juntamente com o seu patrimônio, tornando-

se, por isso, um incapaz, pois perdia seus bens e família para o adotante. Este deveria ter mais de sessenta anos e ser, pelo menos, dezoito anos mais velho que o adotado. Na “*adoptio*”, que era a adoção propriamente dita, o adotando mudava de uma família para outra, o adotante deveria ser homem, com diferença de 18 anos em relação ao adotando e não possuir filhos legítimos ou adotados. A “*adoptio per testamentum*”, terceira modalidade de adoção, em que os efeitos da mesma ocorriam após a morte do testamenteiro que deixava, como herança o nome, bens e os deuses ao adotado.

Na idade média, o instituto da adoção retrocedeu em alguns aspectos em relação às outras sociedades, e isso aconteceu devido aos fortes dogmas religiosos liderados pela igreja católica, que não aceitava a concretização do ato de adotar, permitindo apenas os filhos de sangue. No mesmo período histórico e também sob influência da igreja surgiram meios de solucionar “os problemas”, assim foi criada a Roda dos Expostos<sup>1</sup>, a fim de preservar a honra das famílias e evitar o crescimento das classes pobres. As crianças eram colocadas sob um círculo feito de madeira e abandonadas sem que seus pais biológicos fossem reconhecidos ou julgados por outros, o ato de adotar não era regulamentado, assim facilitando que casais sem filhos adotassem sem passar por meios jurídicos. Como aponta Trindade (1999), no Brasil dos séculos XVIII e XIX, o abandono e exposição dos recém-nascidos foi frequente nas principais cidades e vilas, levando então à instalação das rodas dos expostos, estas mantidas de formas precárias e sob comando das casas de misericórdia, também conhecidas como Santas Casas.

No Brasil, a adoção se desprende da perpetuação da descendência e a prática de adotar tem sua origem inicialmente na época colonial, onde é relacionada diretamente com a caridade, que fez com que muitas famílias ricas tomassem para si “criados” ou “os filhos de criação”, estes muitas vezes

---

<sup>1</sup> Um dispositivo cilíndrico, colocado na porta de uma instituição de caridade, mantida pela irmandade das Santas Casas de Misericórdia.

responsáveis pelos trabalhos domésticos e tratados de forma exclusiva em relação aos filhos sanguíneos.

As leis sobre adoção foram restritivas e quando o direito civil brasileiro foi sistematizado na Lei Ordinária n. 3.071 de janeiro de 1916, a adoção passou a ser regulada a partir do artigo 368, onde começa a ser definida como ato cível, porém este conceito não foi inserido no Código, que se restringiu apenas às limitações para a adoção. O texto original do Código Civil de 1916 estabelecia que a idade dos que poderiam adotar era a partir de cinquenta anos, e a diferença entre o adotante e o adotado de no mínimo dezoito anos. Bem como a exigência que os adotantes não tivessem filhos legítimos, sendo seu objetivo dar oportunidade de paternidade aos que, por motivos biológicos não podiam gerá-los. Posteriormente, esta parte da lei foi alterada e regulamentada.

Com as restrições do Código Civil de 1916, tornou-se necessária a alteração dos seus requisitos a fim de uma ampliação das possibilidades de adoção. Desta forma, em 1957 foi promulgada a Lei n° 3.133, que modificou o Código Civil, alterando parte dos termos sobre a adoção. Esta Lei introduziu importantes inovações, como afirma Coelho (2011, p.3):

Em 1957 tal projeto transformou-se na Lei n° 3.133/57 que alterou o Código Civil, reduzindo a idade mínima do adotante para trinta anos. Neste momento, a adoção passou a apresentar natureza assistencial, pois a partir daí era permitido que pessoas que já possuíam filhos naturais adotassem, embora ainda não se reconhecesse direito sucessório caso o adotante possuísse filhos legítimos (...) Contudo, permanecia a vinculação pelo parentesco do adotado com a família natural e a possibilidade do rompimento da adoção. Ademais, foi diminuída a diferença de idade entre o adotante e o adotado de dezoito para dezesseis anos e permitida a integração do sobrenome do adotante ao do adotado (...).

Anos depois foi aprovada a Lei n° 4.655, de 1965, também considerada um marco na evolução da adoção no Brasil. Esta lei introduziu a legitimação adotiva, porém apenas admitida nos casos de crianças com até 7 anos de idade que tivessem sido abandonadas pelos pais biológicos, nos demais casos,

a adoção continuava com os efeitos do Código Civil de 1916. A lei estabeleceu a irrevogabilidade da adoção e conferiu ao filho adotivo os mesmos direitos dos filhos biológicos, com a exceção de direitos sucessórios (AZEVEDO, 2016).

Apesar das alterações, foi elaborado um Código com o objetivo de disciplinar outras questões relacionadas aos menores<sup>2</sup>. Desta forma, no ano de 1979 entrou em vigor a Lei nº 6.697, nomeada de “Código de Menores”, que permitia duas formas de adoção: a adoção plena, para adotandos de até 7 anos; e a adoção simples, que era feita através de escrituras públicas.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 ocorreram mudanças, estabelecendo-se a doutrina da proteção integral para a criança e o adolescente, garantindo-se a igualdade entre os filhos, destacando a proibição de qualquer forma de exclusão com base no art. 227 da Constituição.

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, Art. 227, 1988).*

Tal proteção intensifica-se com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei. 8.069, 13 de julho de 1990, com o intuito de substituir a repressiva doutrina do Código de Menores de 1979, ao definir em seus primeiros artigos que toda criança tem direito à proteção, e deve ser vista como sujeito de direitos, cuja principal responsabilidade é da família, sociedade e Estado. O ECA expressa, portanto, os direitos das crianças e dos adolescentes em quatro eixos: as políticas sociais de caráter universal, as políticas e programas de assistência social, as políticas de proteção e as políticas de garantias de direitos.

---

<sup>2</sup> Termo utilizado antes do estatuto da criança e do adolescente para designar crianças e adolescentes.

Para Viegas e Rabelo (2015), é papel do Estado zelar para que as crianças e adolescentes se desenvolvam em condições sociais que favoreçam a sua integridade física e moral. Contudo, não se pode atribuir tal responsabilidade apenas ao estatuto da criança e do adolescente (ECA), uma vez que também é papel da família e da sociedade o desenvolvimento dos mesmos, desde que estes tenham as devidas condições. De tal forma, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, como a Nova Lei de Adoção, esta que surge com intuito de modificar alguns aspectos do ECA, traz consigo algumas alterações na relação sociedade, Estado e âmbito familiar.

## **2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente e a Nova Lei de Adoção: novos “parâmetros” na adoção?**

Com a implantação do ECA, os adotados passaram a possuir os mesmos direitos dos filhos biológicos, de modo que as modalidades de adoção existentes foram se rompendo e dando origem a novas formulações, como por exemplo, a adoção simples, prevista pelo Código Civil e pela Lei n.º 3.133, de 08 de maio de 1957 que é posteriormente substituída pela adoção plena.

A adoção plena teve seu início com o ECA que trouxe inovações no instituto da adoção e na legislação nacional, introduzindo algumas alterações: a idade mínima para adotar é de 21 anos; a diferença de idade entre adotante e adotado deve ser de 16 anos; atribui aos filhos adotados os mesmos direitos e deveres dos filhos biológicos; é vetada a adoção por meio de procuração; no caso da adoção conjunta é indispensável que os adotantes sejam casados ou mantenham união estável. Para Gonçalves (2004), existe no nosso ordenamento jurídico dois tipos de adoção: a plena, prevista no ECA para os menores de dezoito anos de idade e, a restrita, disciplinada pelo Código Civil, para os maiores de dezoito anos.

Na adoção regulamentada pelo Estatuto são consideradas algumas vontades dos envolvidos, como afirma Maria (2013), a dos pais biológicos (exceto sejam desconhecidos ou destituídos do poder familiar), a dos pretendentes à adoção, a do adolescente (se tiver idade mínima de doze anos)

e a manifestação judicial, que é efetivada através de sentença. Desta forma, para que a adoção seja oficializada deve haver acordo entre os envolvidos.

O estágio de convivência, por exemplo, é umas das principais iniciativas adotadas no âmbito judicial para estreitar os vínculos afetivos e possibilitar a percepção do juiz sobre a adaptação da criança à sua família substituta, tendo assim a justiça o poder de deferir ou não o processo. O § 4º art. 46 sobre o estágio de convivência diz:

O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida (BRASIL, 1990, p.22).

A Lei 12.010 nomeada como a “Nova Lei de Adoção” entra em vigor no ano de 2009, diante dos desafios das leis anteriores traz pontos importantes e reformulados no critério da adoção, contendo artigos que irão ampliar o conceito de família, e assim fortalecer a preferência da criança na família biológica, não tratando apenas do ato de adotar, mas também da importância do convívio familiar, além de evitar/reduzir o acolhimento de crianças e adolescentes em abrigos. Como diz no seu Art. 1º “Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes (...)” (BRASIL, 2009, p. 01).

A nova regra substituiu determinadas expressões integrantes do ECA, como por exemplo, o prazo de permanência da criança ou adolescente nos abrigos, pois a criança só pode ser mantida por no máximo dois anos sem destituição do poder familiar, onde deve ser feito acompanhamentos semestrais para que possa ser avaliado uma possível reintegração à família natural ou substituta. Ressaltando que antes do acolhimento são realizadas tentativas de reintegração dessa criança a sua família extensa. Como aponta o ECA no § 2º art.19:

A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos,

salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (BRASIL, 1990, p.15).

Com o objetivo de estimular os laços familiares, e em último caso, a inserção da criança em família substituta, a Lei 12.010 introduziu assistência psicológica à gestante e à mãe no período pré e pós-natal, inclusive as que tiverem interesse de entregar seus filhos para adoção, devem ser encaminhadas à Vara da Infância e da Juventude da sua localidade, onde serão esclarecidas do ato.

É perceptível que a nova lei da adoção surgiu com o intuito de valorizar o âmbito familiar e preservar os direitos dos adotados, algumas mudanças foram concretizadas, sendo elas: o direito de conhecer sua família biológica após completar 18 anos; a necessidade de manter irmãos unidos na mesma família adotiva, maiores critérios para adoção por estrangeiros, idade mínima de 18 anos do adotante, bem como a obrigatoriedade de ouvir crianças maiores de 12 anos nas audiências. Porém, mantendo os mesmos requisitos da adoção.

Em suma, assim como o ECA, a nova lei da adoção também parte do princípio que a adoção é irrevogável, os interesses do adotando devem ser vistos em primeira instância, a adoção pode ser feita independentemente do estado civil, e o processo de habilitação é oferecido pela Vara da Infância e da Juventude, onde todos que desejam adotar devem fazer parte do cadastro nacional de adoção.

### **3 RELATO DE EXPERIÊNCIA**

#### **3.1 Campo de Estágio: algumas considerações**

O complexo Judiciário da Infância e Juventude está localizado na Rua Antônio Guedes de Andrade, nº 114, Bairro Catolé. A nova estrutura foi inaugurada no dia 25 de outubro de 2013 recebendo o nome da Irmã Maria Aldete do Menino Jesus. Anteriormente localizada no Fórum Afonso Campos, Rua Antônio de Carvalho Sousa, Bairro Liberdade.



Antes da criação da Vara da Infância e da Juventude em Campina Grande, existia o Juizado de Menores, criado em 1973 tendo como juiz titular o Dr. Hamilton de Souza Neves que, além dessa Vara, respondia pela Vara da Família desta Comarca. O Juizado era regulamentado pelo Código de Menores de 1927 e, posteriormente, foi substituído pelo de 1979. O corpo composto por funcionários e técnicos continha funcionários de apoio e uma assistente social, que prestava serviços ao Juizado, encaminhando as crianças e os adolescentes às instituições quando estas se encontravam em “situação irregular”, auxiliavam as decisões judiciais e desenvolviam estudos sociais nos casos de guarda, tutela e adoção.

Quanto à estrutura física, o complexo Judiciário da Infância e Juventude é composto da seguinte maneira: há uma sala para o setor psicossocial civil e outra para o infracional. A equipe é formada por dois juízes, uma promotora, um defensor público, três assistentes sociais, uma psicóloga, Além de funcionários do cartório, da limpeza, motorista, secretárias e responsáveis pela distribuição.

As funções exercidas no complexo Judiciário da Infância e Juventude mudam de acordo com as demandas, os processos podem ser ativados através de denúncias do conselho titular, casos da defensoria pública, bem como a participação dos técnicos para responder as demandas apresentadas, estas que podem ser com crianças e adolescentes vítimas de qualquer violência; a adoção fundamentada pelo ECA; relatórios periódicos com relação às crianças abrigadas, e em conflito com a lei. Sendo possível através de instrumentos e técnicas como: visitas domiciliares, atendimento individual, estudo social, pareceres e encaminhamentos.

### **3.2 O Serviço Social no Setor Judiciário**

Nos anos de 1930 e 1940, diante dos conflitos estruturais e sociais do Brasil, ocorreram mudanças no país, o Estado passa a desempenhar um novo papel econômico e surgem as primeiras formas de garantia de direitos para a classe proletária.

O Serviço Social enquanto profissão passa a ser utilizado como principal aliado no controle e silenciamento das classes oprimidas, através de políticas focalistas, seletivas e marcadas pela ausência de direitos, de forma que passa a exercer seu trabalho baseado no controle social e na ideologia da classe dominante. Segundo Santos (2010, p.6): “visando exercer um controle sobre a classe trabalhadora, a burguesia busca apropriar-se das práticas sociais (...) vinculados a Igreja, numa tentativa de racionalizar a prática da assistência. “

No ano de 1938, foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social-CNSS, Segundo Mestriner (2001 p.57-58):

É criado como um dos órgãos de cooperação do Ministério da Educação e Saúde, passando a funcionar em uma de suas dependências, sendo formado por figuras ilustres da sociedade cultural e filantrópica e substituindo o governante na decisão quanto às quais organizações auxiliar. Transita, pois, nessa decisão, o gesto benemérito do governante por uma racionalidade nova, que não chega a ser tipicamente estatal, visto que atribui ao Conselho certa autonomia.

Outro meio do governo exercer seu poder foi com a criação da Legião Brasileira de Assistência – LBA, como forma de utilizar-se do assistencialismo como estratégia política beneficente das classes dominantes, assim, a proteção social passa a ganhar espaços, ainda que de forma restrita.

Com a Lei 2.059 de 31 de dezembro de 1924, foi criado no Estado de São Paulo, o Juízo Privativo de Menores que apresentava na sua formação: médicos, escrivães, oficiais de justiça, comissários de vigilância entre outros, cujo objetivo era prestar assistência aos menores de dezoito anos. Ficando atribuído aos comissários a função de fiscalização, realizar sindicâncias, e também pelo Plantão do Juizado de Menores, que atendia a população que para lá acorria em busca de internação para seus filhos (ALAPANIAN, 2008).

No ano de 1935, com a Lei 2.497 de 24 de dezembro, surge o Departamento de Assistência Social do Estado de São Paulo, onde passa o comissariado a ser dirigido pelo mesmo, de modo que posteriormente o Juízo

modifica a sua composição e reorganiza o seu quadro, introduzindo a presença do Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores.

Os primeiros contatos com o Serviço Social, enquanto profissão, com o juizado de Menores em São Paulo deram-se mediante o Comissariado de Menores justamente nesse período em que ele está vinculado ao Departamento de Assistência Social do Estado (IBIDEM, p. 32).

A inclusão dos assistentes sociais no exercício da função de comissários buscava se afastar do caráter fiscalizador e policial que era característico dessa atividade, porém, nada agradou ao Juízo de Menores da Capital, pois a sua preferência seria por um corpo comissário formado por membros da sua confiança.

Em tal contexto, surge a primeira escola de Serviço Social na cidade de São Paulo, esta criada no ano de 1936, marcada pelo assistencialismo e fundamentada em práticas religiosas.

A I semana de Estudos do Problema de Menores aconteceu no ano de 1948, realizada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, pela Procuradoria Geral do Estado e pela escola de Serviço Social. Esta com intuito de levantar as problemáticas com relação à criança e o adolescente, e buscar soluções para os seus enfrentamentos.

A área de menores era uma das áreas consideradas como campo profissional para os assistentes sociais que, em São Paulo, atuavam diretamente nos equipamentos do Serviço Social de Menores, no Departamento de Serviço Social do Estado e nas várias entidades filantrópicas que mantinham convênios com eles (ALAPANIAN,2008, p.36).

Ou seja, o Serviço Social buscava desenvolver uma proposta de intervenção com base na família, onde o Juizado deveria preservá-la como

espaço para o reajustamento da criança, onde propunha um apoio a elas, ou em caso quando não existissem, ao invés da internação, a colocação em famílias substitutas.

As semanas de estudos sobre o Problema de Menores foi marco principal para a criação do Serviço de Colocação Familiar do Estado de São Paulo, que foi implantado como forma experimental no Juizado de Menores da Capital, com equipe formada por assistentes sociais, que enfatizavam a defesa da colocação no âmbito familiar e desaprovavam as internações nas instituições.

O judiciário Paulista, através do Juizado de Menores passa a incorporar na sua atuação a questão do “menor como problema”, e com auxílio de alguns assistentes sociais que passam a inserir o quadro profissional nesse Juizado, é consolidada a profissão no Poder Judiciário.

Em suma, as práticas dos assistentes sociais na área jurídica, assim como nos demais setores, passaram por sérias transformações no decorrer dos anos, o poder judiciário passa a integrar outros domínios de saberes na sua forma de atuação, em especial pela predominância do serviço social, este que passa a mediar os conflitos e conduzir as soluções, ou seja, o profissional tem a função de auxiliar o magistrado junto à aplicação da lei.

Na sua origem, o cargo de assistente social judiciário foi criado para assessorar juízes nas “questões de menores”. Tal assessoramento se aplica em estudo e parecer conclusivo das relações existentes em dada situação, de forma a apresentar subsídios que contribuam para a melhor decisão. As habilidades do assistente social passaram a ser também reconhecidas e utilizadas especialmente no trato de questões de maior complexidade, no direito de família, da infância e da juventude (PIZZOL; SILVA, 2001, p. 21).

Dentre as atribuições destes profissionais estavam presentes a realização de estudos sociais, pareceres, mediações e, sobretudo auxiliar os Juízes nas tomadas de decisões, oferecendo uma maior aproximação entre os sujeitos e os direitos até então negados.

Sobre os Pareces, Pequeno (2008, p. 3) coloca que: “no campo sócio jurídico ocupa centralidade na vida laborativa dos assistentes sociais (...) o qual

é a expressão da nossa avaliação sobre aquela situação e exige de nós um mergulho na vida alheia”.

Os assistentes sociais tiveram a possibilidade no campo jurídico de aprimorar sua visão crítica acerca dos problemas sociais, de forma a trabalhar com as expressões da questão social em todos os níveis. A visão crítica da realidade e a perspectiva adotada será determinante para atuação dos mesmos, podendo atuar nas áreas cíveis, em processo de destituição de poder familiar, guarda, adoção, curatela, na esfera penal, entre outras.

### **3.2.1 O Trabalho do Serviço Social no Complexo Judiciário da Infância e Juventude**

O Serviço Social historicamente passou por grandes mudanças quanto a sua forma de atuação, os profissionais se tornaram cada vez mais críticos e defensores das classes oprimidas, se antes a profissão era instrumento apenas das classes burguesas, agora passa a integrar também o proletariado, de forma a organizar a assistência para o rompimento com assistencialismo e trazê-la como política pública, ressaltando sua importância como direito e dever do Estado. Segundo Pocay; Colman (2006, p. 2): “esses profissionais (...) ocuparam cada vez mais os espaços dentro da estrutura funcional do Tribunal. Com formação generalista o assistente social passou a ter na Justiça de Menores, espaço privilegiado de ação”.

No âmbito Jurídico, em especial no setor psicossocial infracional do Complexo Judiciário da Infância e Juventude, as atividades desenvolvidas pelos profissionais de serviço social apresentam-se de diversas formas, estas que vão desde demandas do conselho tutelar, ou as que são enviadas pelo Juiz. Com um trabalho multidisciplinar e fundamentada no ECA que norteiam suas ações, busca garantir os direitos ainda negados às crianças e adolescentes. No setor psicossocial cível, as assistentes sociais desenvolvem seus trabalhos com base na defesa da criança e do adolescente, em prol da sua proteção integral, através de demandas relacionadas à guarda e adoção de crianças. Utilizam-se de técnicas como: as visitas domiciliares, os pareceres sociais, as entrevistas, entre outros, com intuito de superação da violação dos direitos.

As visitas domiciliares, como em qualquer campo de atuação, para o assistente social é um instrumento de suma importância, pois é neste momento que se tem uma aproximação com o seu usuário e adentra na sua realidade. Tendo em vista um maior cuidado na abordagem e na sua particularidade, evitando constrangimentos e futuras retaliações. Aponta Samaro (2014, p.19):

Uma técnica social, de natureza qualitativa, por meio da qual o profissional se debruça sobre a realidade social com a intenção de conhecê-la, descrevê-la, compreendê-la ou explicá-la. O seu diferencial em relação a outras técnicas é que tem por lócus o meio social, especialmente o lugar social mais privativo e que diz respeito ao território social do sujeito: a sua casa ou local de domicílio.

Em ambos os setores, os assistentes sociais têm a função de subsidiar a decisão do juiz para a aplicação da justiça, pois é através do relatório, estudo social e parecer que o juiz conhece indivíduo que está presente na audiência.

Mantendo uma relação de respeito com os usuários, a equipe através do trabalho conjunto com o setor da psicologia, busca a cada dia se desenvolver de forma mais crítica e fundamentada em suas intervenções, procurando romper com as práticas assistencialistas e através dos meios Judiciais lutarem pela defesa e garantia dos direitos. Sobre a presença desse profissional na área Jurídica, Fávero e Mazuelos (2010, p.45) concluem:

A presença do assistente social em equipes que prestam assistência judiciária à população vem se mostrando fundamental. Sua participação tem sido chamada para diversas ações, desde a identificação das demandas e articulações com a rede social, até como responsável pela organização e desenvolvimento de trabalhos voltados para a mediação, conciliação e resolução de litígios no âmbito judicial e extrajudicial.

Durante o período de observação na instituição da vara da infância e da adolescência no Município de Campina Grande- PB, foi perceptível qual o papel desenvolvido pelos profissionais da área do serviço social, que junto com ações interdisciplinares com outros setores presentes, foram de grande importância para se entender o funcionamento e a aplicabilidade das leis no âmbito jurídico, em especial com crianças e adolescentes, desempenhando funções mediadoras entre a justiça e os cidadãos.

### 3.3 Experiência de Estágio: ações desenvolvidas

Durante nossa inserção no campo de estágio, várias atividades foram desenvolvidas - como as leituras de processos, estas de grande importância no setor, já que a partir desse momento que se tem uma maior aproximação com os casos, sejam estes de guarda, de adoção ou medida protetiva. Através da leitura, os profissionais podem entender a situação pelo qual aquele processo tramita na determinada vara, e sem julgamentos prévios compreender e intermediar os conflitos existentes. Ou seja, o mesmo é parte fundamental para desencadear em atividades futuras, como os profissionais podem nortear seus trabalhos, sejam através de visitas domiciliares, entrevistas e por fim os pareceres sociais.

Enquanto estagiária do setor e durante o acompanhamento de diversas visitas em casos de adoção, abusos, vulnerabilidades sociais, maus tratos e etc. perante a postura ética dos profissionais e sem distinções de raças, classes ou gêneros, foi possível intensificar o que já havia sendo construído nesse período acadêmico, todos são iguais perante as leis e não é atribuição do assistente social o papel de julgar aquele indivíduo, seja qual for o ato praticado, a esse profissional cabe o papel de mediar e investigar, mas nunca de responsabilizar com base em crenças pessoais.

Segundo Fraga (2010, p.41):” SS é uma profissão essencialmente interventiva (...) O exercício profissional do assistente social exige uma atitude investigativa constante para que não se torne meramente pragmática, sem intencionalidade e clareza de finalidade”.

Algumas visitas domiciliares nos possibilitaram uma melhor percepção sobre o agravamento da questão social, onde era visível que alguns indivíduos eram poupados de todos os seus direitos, não tinham sequer o mínimo para sua própria sobrevivência, algumas crianças nunca haviam desfrutado dos direitos básicos garantidos pelo estado e pelo estatuto da criança e do adolescente, chegando a “justificar” o porquê daquela problemática. Em contrapartida, outras visitas demonstravam o oposto, e geralmente estas eram a indivíduos dispostos a se habilitarem para a adoção ou entrarem em processo de guarda. Cabendo ao assistente social através da sua visão crítica

interpretar e avaliar as medidas legais a serem tomadas. Conforme Fávero (2003, p. 27-28):

Na realização do estudo, o profissional pauta-se pelo que é expresso verbalmente e pelo que não é falado, mas que apresenta aos olhos como integrantes do contexto em foco (...). Por meio de observações, entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas, ele constrói o estudo social, ou seja, constrói um saber a respeito da população usuária dos serviços judiciários.

Logo após às visitas eram feitos os pareceres e os estudos sociais, neste momento os profissionais relatavam tudo que conseguiam absorver através de palavras e de ações que presenciaram, de forma a servir como porta voz para o juiz da comarca, e posteriormente auxiliá-lo nas devidas providências. Estas que iam desde destituição do poder familiar, saída do abrigo, ressocialização, resolução de conflitos existentes entre guarda e etc.

Durante o período de estágio, nós como estagiários (a) vivenciamos algumas situações novas. Foi presenciado um fato onde os pais se mostravam coniventes com a “adoção à brasileira”, ou seja, ambos chegaram ao setor juntamente com a sua criança ainda recém-nascida e um casal a quem confiavam a entrega do seu filho, casal que não apresentava nenhum laço familiar com os pais biológicos, porém eram apontados como preferíveis para quem a criança fosse “dada”. Em tal situação, uma das assistentes sociais devido a sua grande experiência, logo soube associar que aquele não era um meio legal, e através dos seus argumentos mostrou àquela família que o processo de entrega e de adoção não funcionava naquele âmbito. Aos pais biológicos caberia a função de entregar seus filhos através dos meios legais estabelecidos pela justiça, e aos pretendentes seguir os critérios impostos pela lei da adoção. Sobre a “adoção à brasileira” Lamenza (2016, p.4) coloca:

Tal se justifica na medida em que os autores dessa farsa recorrem ao recebimento de bebês na tentativa de aproveitar todas as fases da infância do “adotado”, fazendo com que ele não se recorde (ainda que de maneira vaga) de fases pretéritas em que havia supostamente a presença do pai/mãe de sangue. Oculta-se a real origem da criança e simultaneamente se mostra à sociedade uma gestação virtual, como se o “adotado” efetivamente tivesse nascido daquele núcleo familiar.



Também foi presenciada durante o contexto de inserção no campo de estágio, a visita ao setor de pessoas em busca de informações sobre qual meio legal para adoção, quais os documentos necessários, a média de tempo para que o processo fosse finalizado, como conseguir uma guarda ou tutela, bem como denúncias de maus tratos.

Em suma, é perceptível que grande parte das demandas do setor psicossocial, ou são casos para inserção no cadastro nacional de adoção – CNA, ou casos de negligências com crianças e adolescentes, a apesar de existir diversas demandas no setor (como visitas a abrigos, participações em audiências concentradas, reuniões com os conselheiros tutelares da cidade e etc.), ambas são as mais frequentes.

Outra atividade acompanhada por nós, foram os cursos preparatórios de Habilitação à adoção oferecidos pelos técnicos e juízes, com o intuito de esclarecer para os pretendentes o real objetivo da adoção, ou seja, tenta-se passar de forma clara e precisa que o ato de adotar não deve ser visto e interpretado como caridade ou para suprir frustrações próprias, e sim acolher alguém como filho, o garantido de todos seus direitos e afetos. De tal forma a contribuir para o rompimento da visão fantasiosa da “criança ideal”.

Durante o curso de Habilitação ocorrido no dia 22/04/2015, pode-se perceber o porquê que a conta das crianças que procuram por uma família, e a de futuros pais que buscam por uma criança nunca chega ao fim, isso ocorre pelo fato de que muitos daqueles presentes estabelecem estereótipos para seus futuros filhos, acreditam num perfil ideal e costumam carregar consigo algumas idealizações sobre a cor da pele, a cor dos olhos e principalmente a idade, acabando por dificultar o andamento do processo, já que muitas das crianças abrigadas fogem dessa realidade. Como aponta Braga (2010, p.5):

Ao todo 7.662 crianças e adolescentes aptos a serem adotados estão registrados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), à espera de um novo lar. Do outro lado, 29.689 pessoas pretendem adotar uma criança no Brasil. Os dados correspondem aos registros feitos até o início de outubro no cadastro coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça, que auxilia os juízes das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção. A maioria dos pretendentes têm preferência por filhos brancos (37,71%) e com até três anos de idade (77,44%). Entre as crianças aptas a serem adotadas, apenas 12% estão nessa faixa etária.

Para que um pretendente à adoção esteja habilitado e incluso no CNA, é necessário que sejam seguidos alguns passos, estes que vão desde a entrega da documentação, da abertura do processo à visita do profissional do serviço social ou da psicologia. Muitos definem o procedimento como demorado, já que não existem prazos estabelecidos da abertura à conclusão, porém enquanto estagiária do setor foi perceptível a importância de cada etapa, já que é nesse momento que se consegue filtrar os que realmente buscam por um filho de verdade, e não para suprir necessidades próprias.

No curso oferecido pelo Complexo judiciário da Infância e Juventude, foi pensado de forma estratégica em algumas dinâmicas que pudessem conscientizar os pretendes, ou até mesmo contribuir para que a profissional presente (a psicóloga do setor) através do seu posicionamento crítico e investigativo, presenciasse se o papel fundamental da adoção seria cumprido pelos adotantes.

No primeiro momento foi realizada a dinâmica das bonecas, onde algumas foram espalhadas pela sala, elas variavam em cor, gênero, idade e algumas apresentavam deficiências físicas. Foi solicitado que os ali presentes, futuros (a) pais e mães, escolhessem um (a) boneco (a) que representasse o filho ou filha que buscavam, e explicassem o motivo da sua escolha. Neste momento ainda que involuntariamente, muitos dos participantes responderam através das justificativas o porquê que a conta da adoção não “bate”, não “fecha”. A maioria que escolheu bonecos “recém-nascidos” desejam por crianças de até 1 ano de idade, estes não puderam ser pais biológicos por motivos de saúde, seja do cônjuge ou em si mesmo. Os pretendentes que optaram pelos bonecos com algum tipo de “deficiência”, traziam consigo algumas limitações físicas, já a grande parte que escolheu bonecos que apresentavam maior faixa etária, possuía filhos biológicos mas buscava novamente pela experiência de criar, amar e educar um filho.

No segundo momento da dinâmica, foram levantados alguns questionamentos sobre: O que é adoção? E o por que adotar uma criança? Nessa fase do curso alguns puderam expor suas opiniões e reforçarem pensamentos preconceituosos que foram construídos ao longo dos anos sobre a adoção.

Após o término do curso percebemos que muitos idealizam uma criança que por algum motivo não conseguiram ter, seja na personalidade, nas características físicas e etc. Como estagiária do setor e profissional em formação, a experiência na participação do curso foi de extrema relevância, naquele momento foi possível compreender a importância de uma visão crítica e direcionada dos profissionais presentes, que apesar de ouvirem falas que remetem ao preconceito e pensamentos conservadores, é de suma importância manter a imparcialidade, contribuindo através do seu conhecimento para que as mudanças ocorressem de forma independente, e que ao final do curso os ali presentes conseguissem ao menos entender que adotar não é um ato de caridade, não é como ir ao mercado e escolher um item que lhe agrada, a adoção no seu sentido real é amar e acolher uma pessoa a que não tem vínculos biológicos.

Em síntese, de alguma forma os cursos ministrados pelo setor contribuíram para que os que pretendem a habilitação ao cadastro nacional de adoção – CNA pudessem refletir se é mesmo a adoção que buscam, e fortalecerem a ideia de que vale a pena a espera, de modo que alguns saíram mais decididos do que entraram, já outros mudaram de opinião ao perceberem que talvez aquele ainda não fosse o momento.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir das análises feitas em torno de nossa inserção no campo de estágio, bem como uma contextualização histórica da adoção, o presente trabalho resultado de nossa experiência no Complexo Judiciário da Infância e Juventude, na cidade de Campina Grande -PB, buscou contribuir de forma significativa para a reflexão sobre o papel do assistente social no âmbito jurídico, e em especial no setor psicossocial. Procurando esclarecer quais as demandas mais frequentes e as ações desenvolvidas pelos profissionais na área do serviço social.

Durante a experiência em tal espaço, foi perceptível que mesmo no meio jurídico a precariedade das instituições prevalece, porém enquanto profissional

em formação ficou claro as constantes buscas por estratégias para se conseguir responder aos desafios postos no cotidiano da prática. Ao se falar no tema adoção, é evidente que muitos tabus ainda cercam a problemática. É notável que parte dos usuários ainda não se tem clareza sobre o seu real sentido, e buscam as varas da infância com o intuito apenas de preencher as lacunas individuais ou terem uma “companhia” para a vida.

Verificamos que o trabalho multidisciplinar entre o setor do serviço social e o da psicologia é de suma importância para aperfeiçoamento dos atos, já que ambos caminham juntos e desempenham funções que se complementam. O setor psicossocial busca trabalhar sob um olhar crítico e articulado com a realidade, vendo os seus usuários como detentores de direitos – que muitas vezes lhes são negados e através das suas ações contribuir para o rompimento do conservadorismo, este que ainda rodeia a profissão do serviço social, bem como à adoção.

As atividades desenvolvidas, como leitura de processos, participações de palestras, reuniões, cursos de habilitação à adoção, visitas domiciliares e a abrigos, nos possibilitaram uma maior clareza quanto ao profissional do serviço social no âmbito jurídico, como também uma melhor compreensão de todas as etapas existentes no processo de adoção, destituição do poder familiar, guarda e medida protetiva.

Dessa forma, é evidente que apesar de todas as mudanças ocorridas durante os anos, quando se fala em adoção muita coisa ainda precisa ser revista, pois apesar de todas as alterações sucedidas com a introdução da “nova lei”, algumas práticas conservadoras permanecem as mesmas. Sendo assim, se faz necessário uma maior regulamentação dos órgãos competentes, e que a disseminação da informação continue, pois através dela que se consegue uma conscientização dos usuários acerca do tema da adoção, e uma alteração nas suas estatísticas.

## **5 REFERÊNCIAS**

\_\_\_\_\_. **A Nova Lei Nacional de Adoção.** (Lei 12.010, de 29 de julho de 2009).

\_\_\_\_\_. MAZUELOS, Elisangela Pereira Queiros. Serviço social e acesso à justiça: reflexões com base na prática de mediação familiar. **Revista Serviço Social & Saúde**. Campinas, v. 4, n. 9, p.39-67, jul. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L3071.htm>>. Acesso em: 01 maio 2016

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília: Gráfica do Senado Federal, 2007. 15, 2016, em

<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n101/04.pdf>

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço social e poder judiciário**: reflexões sobre o serviço social no poder judiciário. São Paulo: Veras, 2008.

AZEVEDO, Armstron da Silva Cedrim. **Evolução da adoção no Brasil:**

**limitações biológicas e igualdade entre filhos**. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,evolucao-da-adocao-no-brasil-limitacoes-biologicas-e-igualdade-entre-filhos,49965.html>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

BRAGA, Mariana. **Cadastro de Adoção registra mais de 7.600 crianças em busca de um lar**. 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/70304-cadastro-de-adocao-registra-mais-de-7600-criancas-em-busca-de-um-lar>>. Acesso em: 17 ago. 2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. CBIA, Brasília: 1990.

COELHO, Bruna Fernandes. **Adoção à luz do Código Civil de 1916**.

Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9266](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9266)>. Acesso em: 04 maio/ 2016.

CUNHA, Tainara Mendes. **A evolução histórica do instituto da adoção**.

Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-do-instituto-da-adocao,34641.html>>. Acesso em: 15 set. 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Direito de Família. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O estudo social**: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. Brasília: Cortez, 2003.

Fraga, C. K. A atitude investigativa no trabalho do assistente social. **Revista Serviço Social e Sociedade** n, 101, São Paulo: Cortez, jul. 2010.

GONÇALVES, Denise Willhelm. **Adoção no novo código civil brasileiro**.

Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/8025-8024-1-PB.htm>>. Acesso em: 15 maio 2016.

LAMENZA, Francismar. **Um raio x da adoção à brasileira.**

Disponível em: <[http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao\\_infancia\\_juventude/doutrina/doutrina](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/doutrina/doutrina)> Acesso em: 05 ago. 2016.

MARIA, Rayane Pereira de. **A socialização das informações sobre a nova lei da adoção: um relato de experiência.** 2013. 26 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Uepb, Campina Grande, 2013.

MESTRINER, M. L. **O Estado entre a filantropia e a assistência social.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

PEQUENO, Andréia. **Serviço social e o campo sócio-jurídico.** Serviço social em revista, Londrina, v. 11, n. 1, p. 1-7, jul./dez. 2008. Disponível em: <[http://www.ssrevista.uel.br/pdf/2008/51%20Palestra%20Andrea\\_Pequeno.pdf](http://www.ssrevista.uel.br/pdf/2008/51%20Palestra%20Andrea_Pequeno.pdf)>. Acesso em: 23 junho. 2016.

PINSKY, Jaime. **Código de Hamurábi.** Disponível em: <<http://www.mestremidia.com.br/ead/mod/resource/view.php?id=145>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

PINTO, Flavia Ferreira. **Adoção por homossexuais.** Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 54, fev. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2669>>. Acesso em: 08 set. 2015.

PIZZOL, Alcebir. **O serviço social no poder judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos.** Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

POCAY, Maria Conceição; Hansted; COLMAN; Sílvia Alapanian. A apropriação do saber profissional do assistente social pelo poder judiciário: **Serviço social em Revista**, vol. 8, nº 2, jan/jun 2006. Disponível em <http://www.ssrevista.uel.br/c-v8n2.htm>. Acesso em 02 de junho de 2016.

SAMARO, Sarita. **Visita domiciliar: teoria e prática.** Campinas, SP: Papel Social, 2014.

SANTOS, Claudia Monica dos. **Na pratica a teoria é outra?: mitos e dilemas na relação entre teoria, pratica, instrumentos e técnicas no serviço social.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SANTOS, Maricelly Costa. **A emergência do serviço social como profissão: algumas reflexões sobre sua origem e relação com a questão social.** Arapiraca: IESC, 2010.

SIQUEIRA, Libórni. **Adoção: doutrina e jurisprudência.** Rio de Janeiro: Folha Carioca Editora, 1998.

TRINDADE, Judite Maria Barboza. O abandono de crianças ou a negação do óbvio. **Revista Brasileira de História**, [s.l.], v. 19, n. 37, p.5-30, set. 1999. Fap/UNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-01881999000100003>.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. Principais considerações sobre o Estatuto da Criança e do

Adolescente. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em:< [http://ambitojuridico.com.br/site/?artigo\\_id=10593&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://ambitojuridico.com.br/site/?artigo_id=10593&n_link=revista_artigos_leitura) >. Acesso em out 2015.